

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO CM. Nº 171

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1.993 A 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, cumprindo o que determina o artigo 29, incisos V, VI e VII da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/92 e de conformidade com o artigo 31, § 1º da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores desta Casade Leis, sera calculada segundo aremuneração dos Deputados Estaduais em 50% por cento; equivalente nesta data a Cr\$ 8.427.971,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte sete mil, novecientos e setenta e um cruzeiros).

§ 1º - O total da despesacom a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, calculada mensalmente.

§ 2º - Em nenhummomentoaremuneração dos Vereadores poderá ultrapassar a remuneração doPrefeitoMunicipal, conforme determina o art. 37, incisoXI da Constituição da República.

Art. 2º - A remuneração sera dividida , nas seguintes partes:

I - A parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total;

II - A parte variavel corresponde ra aos outros 50% (cinquenta por cento) à total;

§ 1º - A parte fixa será recebida pelo Vereador a partir à termo de passe;

§ 2º - A parte variável sera recebida pelo Vereador quando este participar de todos os trabalhos legislativos;

§ 3º - As sessões extraordinárias remuneradas serão, no máximo, quatro ao mês, quando efetivamente realizadas e corresponderá, cada uma, a 1/4 (um quarto) do valor da reunião ordinária.

§ 4º - A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração dos Vereadores.

Art. 3º - A atualização da remuneração dos Vereadores, será efetuada sempre que houver atualização ou majoração da remuneração dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observando-se:

I - Os valores percentuais definidos no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/92.

II - Certidão da remuneração dos Deputados Estaduais de Minas Gerais, expedida por aquele órgão.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara, autorizada, através de Ato, a proceder:

I - Aos ajustes necessários ao cumprimento do artigo 1º e seus §§ desta Resolução.

II - A atualização prevista no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão a conta de recursos orçamentários e quando necessário, da abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 40, III e IV da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Resolução entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Branco , 03 de agosto de 1992

Miguel Francisco Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Maria Lúcia Marotta de Azevedo
Secretária